



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 68/2024/GEINF-INFRASA/SUPTI-INFRASA/DIMEI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 26 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 50050.001475/2024-81

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. **ASSUNTO**

1.1. Versa a presente sobre necessidade de atender à solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, conforme Ofício nº 266/2024/GELIC-INFRASA (8877829), direcionada à Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI, sobre as recomendações apontadas pela Procuradoria Jurídica – PROJUR no Parecer 224 (8875115), visando a contratação de serviço de "Extensão de Garantia de Fábrica para 350 estações de trabalho tipo *notebook* da marca Positivo, com cobertura de assistência técnica *on-site* e manutenção corretiva em todas as localidades do país, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico 25 (8805371).

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Processo SEI nº 50050.001475/2024-81.
- 2.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (8706557).
- 2.3. Termo de Referência / Projeto Básico 25 (8805371).
- 2.4. Parecer nº 224/2024/PROJUR-INFRASA (8875115).
- 2.5. Ofício nº 266/2024/GELIC-INFRASA (8877829).

3. **ANÁLISE**

3.1. As recomendações da Procuradoria Jurídica (PROJUR), segundo o Parecer 224 (8875115), e descritas pela SULIC no Ofício 266 (8877829), foram analisadas e devidamente incorporadas ao processo de contratação. As justificativas necessárias foram apresentadas, garantindo a conformidade legal e a mitigação de riscos jurídicos, conforme registrado nos tópicos subseqüentes.

a) **Parecer 224 (8875115).**

<b>DAS RECOMENDAÇÕES</b> (Parecer 224 PROJUR)	<b>DAS MANIFESTAÇÕES</b> Resposta às recomendações (Equipe de Planejamento da Contratação - SUPTI)
33. Considerando que o gestor público pode se valer de outros documentos idôneos para comprovar que o objeto a ser contrato é fornecido por empresa exclusiva, <b>recomenda-se</b> à área demandante verificar se há nos autos documentos que comprovam a prestação de serviço exclusivo pela empresa a ser contratada e se estes são suficientes para atestar esta qualidade.	<i>Existem nos autos os seguintes documentos:</i>  <i>1) Atestado exclusividade (8832361), emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (SINAEES);</i>  <i>2) Certificado de Registro de Marca - INPI (8880051), emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.</i>

No entanto, para verificar a idoneidade dos documentos mencionados e comprovar a prestação de serviço exclusivo pela Positivo Tecnologia S.A., foi realizada uma análise detalhada dos aspectos listados na tabela abaixo:

Aspectos dos Documentos	Análise da Equipe de Planejamento da Contratação	
	Atestado exclusividade (8832361)	Certificado de Registro de Marca - INPI (8880051)
<b>Autenticidade do documento</b>	Possui a assinatura da ABINEE/SINAEES e a certificação digital válida, garantindo que o documento é oficial.	Possui a assinatura do INPI e a certificação digital válida, garantindo que o documento é oficial.
<b>Identificação do fornecedor</b>	Contém informações claras sobre a empresa, incluindo nome, CNPJ e endereço, garantindo a sua correta vinculação à empresa em questão.	Contém informações claras sobre a empresa, incluindo nome, CNPJ e endereço, garantindo a sua correta vinculação à empresa em questão.
<b>Descrição clara do serviço</b>	Descreve de maneira detalhada os serviços considerados exclusivos.	Descreve de maneira detalhada a exclusividade de fabricação conferida para a marca Positivo Master.
<b>Período de validade</b>	120 dias (Válido até 16/12/2024)	20 anos (Válido até 05/03/2033)
<b>Condições de exclusividade</b>	O atestado menciona explicitamente as condições sob as quais a exclusividade foi concedida, como a singularidade técnica dos serviços de manutenção e suporte para os equipamentos da família Master, indicando que a apenas a Positivo Tecnologia S/A é a única capaz de executar os serviços e atender às necessidades específicas da Infra S.A.	O certificado menciona explicitamente as condições sob as quais a exclusividade foi concedida, como a patente do produto.
<b>Referências a normas ou legislações</b>	Menciona as leis 8.666/1993, 14.133/2021 e a Lei 13.303/2013.	Menciona o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
<b>Contato para verificação</b>	Inclui informações de contato da entidade emissora, possibilitando a confirmação da veracidade das informações.	Inclui informações da entidade emissora, possibilitando a confirmação da veracidade das informações.
<b>Prazo de exclusividade</b>	Não possui prazo de exclusividade determinado.	Possui prazo até 05/03/2033.

Dessa forma, após análise detalhada da documentação, declaramos que os documentos comprovam a prestação de serviço exclusivo pela empresa a ser contratada e estes são suficientes para atestar esta qualidade.

38. Em relação à qualificação técnica, o art. 48 do RILC estabelece que seus requisitos deverão estar definidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico, podendo ser exigido os documentos arrolados em seus incisos.

Os requisitos de qualificação técnica não serão especificados no Termo de Referência pelos seguintes motivos:

<p><b>Recomenda-se</b>, portanto, que a unidade requisitante especifique os requisitos de qualificação técnica que deverão ser observados na presente contratação, incluindo-os expressamente no Termo de Referência.</p>	<p><i>Considerando que a empresa é a única fornecedora capaz de oferecer o serviço de extensão de garantia de fábrica para as 350 estações de trabalho tipo notebook da marca Positivo, conforme evidenciado pelo Atestado de Exclusividade (8832361), emitido pela ABINEE/SINAEES e pelo Certificado de Registro de Marca do INPI (8880051), a comprovação de aptidão técnica e dos requisitos legais se torna redundante. Essa situação decorre do fato de que a seleção do contratado é direta e justificada pela exclusividade reconhecida em documentação oficial, assegurando a necessidade do uso dos serviços.</i></p>
<p>41. Assim, <b>recomenda-se</b> a especificação no Termo de Referência dos requisitos de qualificação econômico-financeira entre aqueles contidas nos incisos do art. 49 do RILC, atentando-se aos parâmetros previstos no § 2º, admitindo a aplicação distinta, conforme autoriza o § 3º do mesmo dispositivo.</p>	<p><i>Os requisitos de qualificação econômico-financeira não serão especificados no Termo de Referência pelas seguintes justificativas:</i></p> <p><i>A ausência de exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira fundamenta-se na singularidade e exclusividade do serviço a ser contratado, o que torna desnecessária a comprovação dessa capacidade. Dado que a empresa escolhida é a única capaz de prestar o serviço requerido, a análise detalhada de sua situação econômico-financeira pode não ser pertinente para garantir a execução do contrato.</i></p> <p><i>Ademais, a natureza do serviço envolve características técnicas e especializações que têm prioridade sobre os requisitos financeiros. Assim, a ênfase recai na capacidade técnica e na experiência do prestador, que são essenciais para garantir a qualidade do serviço.</i></p> <p><i>Por fim, considerando que a legislação permite a aplicação distinta dos requisitos de qualificação, conforme disposto no § 3º do art. 49 do RILC, a decisão de não especificar esses requisitos atende à lógica de adequação e eficiência no processo de contratação, priorizando a entrega do serviço com a qualidade necessária.</i></p>
<p>43. Nesse ponto, <b>recomenda-se</b> expressa manifestação da unidade requisitante acerca das condições de participação (art. 38 da Lei nº 13.303/2016) e cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive os relativos à qualificação técnica e econômico-financeira.</p>	<p><i>Confirmamos que a Positivo Tecnologia S/A atende plenamente às condições de participação e cumpre todos os requisitos de habilitação, abrangendo tanto a qualificação técnica quanto a situação econômico-financeira.</i></p>
<p>51. Acerca da pesquisa de preços, consta da Nota Técnica 55 (8803397) manifestação da equipe de planejamento arrolando os documentos que embasaram a verificação do preço proposto. Nada obstante, <b>recomenda-se</b> à área demandante providenciar a devida justificativa de preços, conforme normativos internos e seguindo a orientação do TCU. Ressalta-se que <b>competete ao gestor</b> atestar a adequação do valor obtido aos termos previstos no RILC, bem como a não incidência de sobrepreço ou superfaturamento. Eventual sobrepreço ou superfaturamento gerará responsabilidade solidária pelo dano causado de quem “houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços”, conforme art. 30, § 2º da Lei n. 13.303/2016.</p>	<p><i>Com base na pesquisa de preços realizada e documentada nos registros (8762637 e 8762774), e seguindo a metodologia da Controladoria-Geral da União (CGU), utilizamos a Planilha - Mapa Comparativo de Preços_modelo CGU_v2 (8827150), para verificar a incidência de sobrepreço e justificar a conformidade do preço da Positivo Tecnologia S/A (Anexo - Proposta Positivo_Final (8844926), para o serviço de extensão de garantia técnica para 350 notebooks da marca Positivo.</i></p> <p><i>A pesquisa de preços foi conduzida utilizando os parâmetros estabelecidos no parágrafo 2º do Art. 9º da NILCD, combinando as seguintes hipóteses:</i></p> <p><i>II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</i></p> <p><i>III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;</i></p> <p><i>De acordo com as hipóteses mencionadas, os seguintes dados foram analisados:</i></p> <p><i>a) Contratação similar: Prefeitura Municipal de Natal (CT nº 24/2023 - SEI nº 8762637), realizada em 06/12/2024; e</i></p> <p><i>b) Sítios eletrônicos de domínio amplo: Portal Dell, Portal Americanas e Portal Magazine Luiza (SEI nº 8762774).</i></p> <p><i>Os valores obtidos foram analisados e tratados conforme a metodologia da Controladoria-Geral da União (CGU) na Planilha - Mapa Comparativo de Preços_modelo CGU_v2 (8827150), assegurando que apenas preços consistentes e viáveis foram considerados. Para embasar a análise do preço da Positivo</i></p>

Tecnologia S/A, utilizamos a média e a mediana dos preços, além dos respectivos desvios padrão e coeficientes de variação.

Os dados coletados apresentaram uma variação significativa de preços, com valores entre R\$ 329,58 e R\$ 639,00. A média dos preços foi de R\$ 428,89 e um desvio padrão de R\$ 122,73, resultando em um coeficiente de variação de 28,62%. Embora esse coeficiente supere o limite de 25%, a análise estatística indicou que a variação é aceitável no contexto, especialmente considerando a mediana dos preços, que se situou em R\$ 366,32, refletindo a concentração da maioria das propostas em torno dessa quantia.

Por fim, registra-se que o preço final proposto de R\$ 329,58 por unidade da Positivo Tecnologia S/A está abaixo da média preços de mercado, indicando que este garante a melhor relação custo-benefício para a Infra S.A.

Dito isso, declaramos que, com base nos preços apurados, não há incidência de sobrepreço nos termos do art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 13.303/16 e que os procedimentos realizados estão em conformidade com os normativos internos e a legislação pertinente.

**b) Ofício 266 (8877829).**

Recomendação	Resposta às recomendações (Equipe de Planejamento da Contratação)
2. A Procuradoria Jurídica exarou o Parecer 224 (8875115), contendo diversas recomendações, dentre as quais, informa-se as que são de competência da unidade demandante: 33, 38, 41, 43 e 51.	As recomendações foram devidamente consideradas, justificadas e atendidas, conforme evidenciado nas manifestações da equipe de planejamento da contratação apresentadas na tabela acima.

3.2. Por oportuno, informamos que, as redações dos itens 5.4, 5.5, 6 e 8 do Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8879057) foram revisadas. As novas versões seguem transcritas abaixo.

5.4. Considerando a inviabilidade de competição que está caracterizada pela exclusividade do fornecedor. O Certificado de Registro de Marca (8880051), Processo nº 902484605, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 08/07/2022, válido até 05/03/2033. Além disso, apresentou o Atestado (8832361), emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (SINAEES), comprova que a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, com sede na Rua João Bettge nº 5200, bairro CIC, em Curitiba - PR, CNPJ 81.243.735/0001-48, é filiada à ABINEE/SINAEES, sob nº 1739, é a única autorizada para comercializar no País os seus serviços "após" de manutenção e suporte.

5.5. A exclusividade do fornecedor, comprovada pelo Certificado de Registro de Marca INPI e o Atestado ABINEE/SINAEES, justifica a seleção direta, uma vez que não há outras empresas aptas a fornecer o mesmo serviço com as mesmas especificações e qualidade, sendo este o critério de seleção do fornecedor.

[...]

6. HABILITAÇÃO

6.1. Não se aplica a pretensa contratação.

[...]

8.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 115.353,00 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e também detalhados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (8706557) e na Proposta do Fabricante (8844926).

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

4.1. Parecer 224 (8875115).

4.2. Ofício 266 (8877829).

4.3. Anexo - Pesquisa Pública (8762637).

4.4. Anexo - Pesquisa Mídia Especializada (8762774).

4.5. Planilha - Mapa Comparativo de Preços\_modelo CGU\_v2 (8827150).

4.6. Atestado exclusividade (8832361).

4.7. Certificado de Registro de Marca - INPI (8880051).

- 4.8. Anexo - Proposta Positivo\_Final (8844926)  
4.9. Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8879057).

5. **CONCLUSÃO**

- 5.1. Diante do exposto e considerando o atendimento às recomendações mencionadas, a apresentação de justificativas pela SUPTI e a elaboração de uma nova versão do Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8879057), que incorpora os ajustes indicados, propomos o encaminhamento da presente à SULIC para conhecimento e providências subsequentes.  
5.2. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

*(assinatura eletrônica)*  
**Ester da Silva Rodrigues Alves de Almeida**  
Integrante Administrativo  
SUPTI/DIMEI

*(assinatura eletrônica)*  
**José Augusto Meira da Rocha**  
Integrante Técnico  
GEINF/SUPTI/DIMEI

*(assinatura eletrônica)*  
**Robério Ximenes de Saboia**  
Integrante Requisitante  
GEINF/SUPTI/DIMEI

De acordo.

Encaminhe-se à **DIMEI** para conhecimento e apreciação, se de acordo, remeta-se à **Superintendência de Licitações e Contratos** para conhecimento e demais providências.

*(assinatura eletrônica)*  
**Renato Ricardo Alves**  
Superintendente de Tecnologia da Informação  
SUPTI/DIMEI

Aprovo. Encaminhe-se à **Superintendência de Licitações e Contratos** para conhecimento e demais providências.

**Autoridade Competente**

*(assinatura eletrônica)*  
**Marcelo Vinaud Prado**  
Diretor de Mercado e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Saboia, Integrante Requisitante**, em 30/09/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ester da Silva R Alves de Almeida, Integrante Administrativa**, em 30/09/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ricardo Alves, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 30/09/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 30/09/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8876655** e o código CRC **D5ED3DC1**.



Referência: Processo nº 50050.001475/2024-81



SEI nº 8876655

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: